



Boletim

ÉTICA EM DESTAQUE

DANOS DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL PARA A PESSOA ASSEDIADA NO AMBIENTE DE TRABALHO

JANEIRO/2024

Conforme o GUIA LILÁS - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação, publicado pela CGU, Governo Federal, listamos abaixo os danos causados pelos comportamentos de assédio moral e sexual para a pessoa assediada.

O assédio pode causar uma série de consequências graves para a pessoa assediada, dentre as quais, citamos:

- privação da autonomia;
- desestabilização emocional e sentimento de vergonha;
- danos à integridade física e psicológica com a introjeção da culpa mediante questionamento da própria conduta;
- autoisolamento;
- significativa redução da autoestima;
- diminuição da produtividade;
- desconforto, irritabilidade, desânimo, sentimento de impotência, ira, ansiedade e quadros depressivos;
- afastamentos por doenças, especialmente mentais;
- desligamentos;
- aumento das doenças profissionais, do absenteísmo, acidentes de trabalho;
- problemas comportamentais, comprometimento da saúde físico psíquica em função da pressão psicológica sofrida, medo.

A pessoa que assedia pode ser responsabilizada tanto na esfera administrativa quanto na esfera penal e cível.

Para os servidores abrangidos pela CLT, o assédio sexual no ambiente de trabalho pode ser considerado falta grave, podendo resultar na pena de demissão por justa causa.

Crimes de importunação sexual, como por exemplo, toques libidinosos sem anuência e de registro não autorizado da intimidade sexual também são previstos no Código Penal Brasileiro, nos artigos 215-A e 216-B, respectivamente.

Qualquer empregado, terceirizado, jovem aprendiz ou estagiário que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar Assédio no ambiente de trabalho poderá formular denúncia no canal FALA.BR (clique na imagem para acessar o link).

(EXTRAÍDO DO GUIA LILÁS, PUBLICADO PELA CGU em março de 2023)

Comissão de Ética PortosRio